

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250901000102



Unidade responsável
Câmara Municipal de Pacajus
Câmara Municipal de Pacajus



Data
15/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus enfrenta um desafio importante relacionado à modernização e otimização de seus processos administrativos e legislativos. Atualmente, a insuficiência de soluções tecnológicas avançadas impede a automação adequada e a integração eficiente das atividades internas, comprometendo a eficácia das operações e a conformidade com exigências legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Essa lacuna tecnológica afeta diretamente a capacidade da Câmara de realizar suas funções com transparência, agilidade e segurança, prejudicando o interesse coletivo ao limitar o acesso da população às informações e dificultar a gestão eficiente.

Sem a contratação de serviços de locação de sistemas e licenciamento de softwares, os impactos institucionais e operacionais poderiam ser significativos. A falta de sistemas informatizados adequados comprometeria o funcionamento eficiente e seguro dos processos legislativos e administrativos, podendo levar à interrupção de serviços essenciais e impossibilitar o cumprimento de metas institucionais. Isso não apenas afetaria o desempenho global da Câmara, mas também traria prejuízos à comunidade local, que depende de um fluxo constante de serviços legislativos e administrativos bem geridos e transparentes.

A contratação visa a implementação de soluções como sistemas de votação, controle legislativo e gestão de frotas, que são essenciais para assegurar a continuidade dos serviços, a modernização tecnológica e a adequação legal das operações da Câmara de Pacajus. Isso alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo a melhoria de desempenho e a integração eficiente dos processos, conforme previsto no planejamento institucional da Câmara, mesmo na ausência de um Plano de

Contratação Anual específico para este processo. Os resultados pretendidos incluem a melhoria da eficiência operacional, o cumprimento das regulamentações vigentes e a maximização dos recursos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Em síntese, a contratação proposta é imprescindível para resolver os problemas identificados e garantir que a Câmara Municipal de Pacajus atenda aos seus objetivos institucionais com eficiência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º). A análise integrada do processo administrativo consolidado aponta essa solução como a mais eficaz para garantir o interesse público e a sustentabilidade das operações legislativas e administrativas da Câmara.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Pacajus	VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus/CE identificou a necessidade essencial de modernizar e otimizar seus processos administrativos e legislativos através da locação de sistemas e licenciamento de softwares. Este investimento tecnológico visa a implementação de soluções avançadas que facilitem a gestão remota, o controle legislativo, e a administração da frota, assegurando a conformidade com legislações vigentes, como a Lei de Acesso à Informação. Ao promover eficiência, transparência e segurança na execução das atividades, busca-se melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se aos objetivos estratégicos da entidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem a integração completa entre os módulos contábil, patrimonial, almoxarifado e orçamentário, compatíveis com um sistema de acesso remoto na modalidade SAAS. Essa configuração deverá avaliar critérios técnicos como segurança dos dados, disponibilidade contínua do serviço, e capacidade de suporte técnico eficiente. Prazos, capacidades específicas e padrões de qualidade serão fundamentados conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência e economicidade no processo de contratação.

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização está justificada pela ausência de itens que satisfaçam as especificidades técnicas deste projeto. Orientações quanto à vedação de indicação de marcas ou modelos são primordiais, a fim de garantir ampla competitividade, exceto em casos onde especificações técnicas essenciais, justificadas, exijam tal referência. Sobre a possibilidade de se tratar de bem de luxo, tal hipótese não se aplica, seguindo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a entrega e execução sejam realizadas com eficácia, sem incorrer em custos administrativos desnecessários. Embora não detalhados, entende-se que

amostras ou provas de conceito sejam requisitos para validação técnica, e suporte técnico contínuo ou garantias são condições subentendidas pelos padrões de qualidade definidos.

Critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis serão integrados, promovendo o uso de soluções de menor impacto ambiental, como softwares que otimizem energia ou reduzam resíduos operacionais, salvo se a natureza técnica deste projeto limitar tais medidas. Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, destacando-se a capacidade dos fornecedores em atender adequadamente aos critérios técnicos e operacionais delineados, sem que se prejudique a competitividade.

Assim, os requisitos aqui definidos estão baseados na necessidade descrita no DFD, em conformidade com as disposições contempladas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º e 18. Esses requisitos servirão como fundação técnica para o levantamento de mercado, alinhando-se com a busca da solução contratual mais vantajosa para a administração pública.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considera-se que o pedido envolve 'prestação de serviços de locação de sistemas e licenciamento de softwares', evidenciando a aquisição de soluções tecnológicas de natureza de serviço para suporte às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pacajus, atendendo a necessidades como acesso remoto, controle legislativo e de frota, além da modernização e otimização dos processos internos.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas a três fornecedores/prestadores. Os dados obtidos incluem uma faixa de preços para a locação e licenciamento de softwares variando entre as seguintes referências:

- Menor preço médio por mês para locação de sistemas de acesso remoto: R\$ 900,00.
- Preços para licenciamento de softwares legislativos: R\$ 2.600,00 a R\$ 2.800,00 por mês.
- Análises de contratações similares por outros órgãos indicam valores aproximados e modalidades de aquisição como pregão eletrônico.

A pesquisa também incluiu informações de fontes públicas, como o Painel de Preços do Comprasnet, que corroboraram os valores de mercado para softwares e soluções de tecnologia, e identificou inovações com tecnologias de integração de dados e controle por dispositivos móveis.

A análise comparativa das alternativas focou em critérios técnicos, econômicos e operacionais. Para a locação de softwares, as alternativas destacaram-se em termos de economia e flexibilidade operacional por meio da assinatura de serviços, destacando vantagens sobre a compra direta, incluindo atualização contínua e suporte técnico.

A alternativa mais vantajosa identificada é a adesão à locação e licenciamento de softwares em modelo SAAS (Software como Serviço), justificando-se pela eficiência em custos de propriedade, disponibilidade de serviços de suporte contínuo, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Além disso, o modelo SAAS viabiliza rápidas atualizações e adaptações tecnológicas, em consonância com a dinâmica do mercado e a sustentabilidade desejada.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja a utilização do modelo SaaS para a locação de sistemas e licenciamento de softwares, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma contratação que atenda às necessidades do Poder Legislativo do Município de Pacajus de maneira moderna e econômica.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação de serviços com locação de sistemas e licenciamento de softwares destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Pacajus/CE, por meio da Câmara Municipal de Pacajus. Esta contratação visa implementar soluções tecnológicas integradas que assegurem a modernização, eficiência e eficácia dos processos administrativos e legislativos da entidade.

Os serviços incluirão a locação de sistemas de acesso remoto na modalidade SaaS, que deverão integrar os módulos contábil, patrimonial, almoxarifado e de orçamento, bem como a implantação do sistema informatizado de acesso remoto. Também prevê a locação de software para gerenciamento do site da Câmara, controle legislativo, além dos sistemas de votações eletrônicas, controle de frotas, e a realização de serviços de implantação, treinamento e capacitação dos operadores para garantir o uso eficaz das novas ferramentas disponibilizadas.

O levantamento de mercado confirmou a viabilidade e adequação de tais soluções, garantindo que a contratação assegure qualidade, competitividade e economicidade, conforme os valores estimados e referenciais dispostos no ETP. A unidade de fornecimento por mês para os sistemas e serviços especializados de implantação e capacitação destaca-se como a escolha mais alinhada à demanda identificada e aos objetivos esperados da contratação.

Com base nos requisitos e nos dados do levantamento de mercado, a solução prevista representa a alternativa mais adequada tanto técnica quanto operacionalmente para atender à necessidade da Câmara Municipal de Pacajus, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Assegura a modernização e otimização dos processos internos, promovendo agilidade, transparência e segurança nas atividades parlamentares e administrativas, conquistando assim os resultados desejados de forma eficaz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMAS ACESSO REMOTO	12,000	Mês
2	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ACESSO REMOTO	1,000	Serviço
3	LOCAÇÃO SOFTWARE/SITE CÂMARA E CONTROLE LEGISLATIVO	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO SISTEMA DE VOTAÇÃO	12,000	Mês
5	SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO	1,000	Serviço
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FROTA	12,000	Mês
7	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES, DO SISTEMA DE FROTA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMAS ACESSO REMOTO	12,000	Mês	925,57	11.106,84
2	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ACESSO REMOTO	1,000	Serviço	4.342,50	4.342,50
3	LOCAÇÃO SOFTWARE/SITE CÂMARA E CONTROLE LEGISLATIVO	12,000	Mês	2.705,00	32.460,00
4	LOCAÇÃO SISTEMA DE VOTAÇÃO	12,000	Mês	6.625,00	79.500,00
5	SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO	1,000	Serviço	7.200,00	7.200,00
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FROTA	12,000	Mês	3.000,00	36.000,00
7	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES, DO SISTEMA DE FROTA	1,000	Serviço	5.766,67	5.766,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 176.376,01 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para a contratação dos serviços de locação de sistemas e licenciamento de softwares destinados à Câmara Municipal de Pacajus/CE, considera-se que a divisão por itens é tecnicamente possível e pode trazer eficiências, dados os diferentes módulos

envolvidos na solução como um todo, como acesso remoto, controle legislativo e gestão de frota, além dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento, segundo o §2º do art. 40, detalha que o objeto pode ser dividido por itens ou etapas, especialmente considerando a indicação prévia de contratação por itens. Há disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes da solução, permitindo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação ajustados, ao mesmo tempo que favorece o envolvimento de fornecedores locais e otimiza a logística de entrega e implementação, conforme as análises de mercado e as revisões técnicas realizadas.

No entanto, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, pois pode garantir economia de escala e uma gestão contratual simplificada (inciso I), preservar a integridade e funcionalidade de um sistema coeso (inciso II), ou garantir a padronização e autoridade de um único fornecedor (inciso III). Consolidar a contratação pode diminuir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, destacando a preferência por essa abordagem após uma avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser cuidadosamente considerados, uma vez que a execução consolidada tende a simplificar a operação e resguardar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas específicas, mas irá aumentar a complexidade da gestão administrativa, exigindo mais da capacidade institucional e conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Com isso, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, visto que alinha-se melhor com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", além de oferecer superioridade em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando ainda os critérios delineados pelo art. 40. Essa abordagem assegura uma resposta mais eficiente e eficaz às necessidades da Câmara, eleva a funcionalidade dos sistemas como um todo e atende de melhor forma aos princípios de planejamento estratégico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a contratação em questão não foi identificada no PCA anterior, fato justificado por demandas imprevistas e pela necessidade urgente de modernização dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Reconhece-se a ausência no PCA como um desafio que será abordado com a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos proativa, em conformidade com o artigo 5º da mesma lei. Estas medidas garantem que a

contratação ainda contribua significativamente para resultados vantajosos, favorecendo a competitividade e assegurando a transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos', alinhando-se assim parcialmente às estratégias e objetivos institucionais, como estabelecido no artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a Câmara Municipal de Pacajus incluem a modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos, conforme previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A locação de sistemas e licenciamento de softwares, conforme descrito na necessidade da contratação, visa assegurar economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição, servindo como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma significativa redução de custos operacionais, aumento da eficiência dos processos internos, e diminuição de retrabalhos através da automatização de tarefas legislativas e administrativas.

A integração promovida por esses sistemas possibilitará melhor controle e transparência, especialmente em áreas como gestão remota, controle legislativo e administração da frota. A eficiência será maximizada com a capacitação direcionada dos operadores, promovendo a racionalização de tarefas, e os ganhos financeiros serão refletidos na redução de custos unitários e economias de escala, como identificado na pesquisa de mercado. Essa solução pretende assegurar o alinhamento às legislações vigentes, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população local.

Para contratações que exigem serviços ou entregas contínuas, como o gerenciamento remoto e o controle legislativo, será indicado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo que os efeitos pretendidos sejam monitorados por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho necessárias, conforme fundamentado no art. 11. Esses resultados justificarão o dispêndio público, cumprindo os objetivos de eficiência e eficiência da administração pública. Caso a natureza exploratória do projeto impeça a determinação de estimativas precisas, uma justificativa técnica será apresentada, garantindo o interesse público e a eficiência da contratação nos termos da legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios

esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para prestação de serviços com locação de sistemas e licenciamento de softwares para a Câmara Municipal de Pacajus/CE demanda avaliação criteriosa baseada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, à luz da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação descrita destaca a importância de modernizar e otimizar os processos administrativos e legislativos, com soluções tecnológicas que assegurem agilidade, transparência e segurança no funcionamento da entidade. A solução contempla a locação de sistemas integrados e modularizados, o que evidencia a possibilidade de frequente atualização tecnológica, sugerindo uma demanda contínua e repetitiva que seria compatível com o SRP.

Entretanto, a especificidade da demanda, identificada em itens claros e distintos para locação e implantação de sistemas, sugere que a contratação direta por licitação específica pode valorizar o atendimento das particularidades de cada módulo, assegurando condições personalizadas de execução e pagamento, conforme estratégia específica do poder legislativo local. Além disso, a estimativa precisa das quantidades a serem contratadas, descrita em períodos mensais e unidades de serviço, corrobora a viabilidade de se optar por um modelo tradicional, que favorece o atendimento das necessidades conhecidas e assegura maior segurança jurídica imediata.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional proporciona economia pela otimização de demandas previamente identificadas, enquanto o SRP oferecerá vantagens em cenários onde há potencial para economia de escala mediante a adesão de múltiplos entes, reduzindo esforços administrativos e abrindo espaço para compras compartilhadas. Sem um Plano de Contratação Anual delineado, e considerando as características das soluções requeridas, que incluem implantação e treinamento, a

contratação pontual se apresenta **adequada** para responder de forma eficiente aos desafios operacionais elencados.

Analisando o alinhamento estratégico, as características da demanda e os resultados pretendidos com a contratação, que não incluem incertezas significativas em quantidades ou formas de entrega, a recomendação pela contratação tradicional surge como a opção mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com o que almeja o artigo 11 da referida lei. Esta decisão respeita o interesse público, permitindo à Câmara Municipal de Pacajus executar suas funções com responsabilidade e modernidade, garantindo que os sistemas implantados sirvam efetivamente à sua finalidade institucional.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de sistemas e licenciamento de softwares para a Câmara Municipal de Pacajus/CE demanda uma análise criteriosa quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é necessário assegurar que a contratação seja conduzida com eficiência, economicidade e atendendo ao interesse público. Ao considerar a descrição da necessidade da contratação, verifica-se que o objeto envolve serviços de tecnologia da informação que não necessariamente demandam múltiplas especialidades ou somatório de capacidades que justifiquem a participação consorciada, visto que os serviços são relativamente padronizados e a execução pode ser realizada por um único fornecedor com expertise adequada.

No levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, observa-se que há fornecedores no mercado capacitados a atender integralmente a demanda, sem necessidade de consórcio para agregar competências ou recursos adicionais. A simplicidade do objeto e a natureza contínua do fornecimento tornam a formação de consórcio **incompatível** neste contexto, podendo inclusive aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão contratual e fiscalização. Além disso, a eficiência e economicidade seriam melhor mantidas com a contratação de um fornecedor único, evitando possíveis divergências administrativas e operacionais inerentes a acordos consorciados.

No que tange aos impactos administrativos, a inclusão de consórcios implicaria em acréscimos de requisitos para habilitação econômico-financeira e poderia desafiar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, comprometendo uma execução eficiente. O acréscimo de 10% a 30% nos critérios de habilitação previsto para consórcios, embora relevante em contextos de grandes obras com alto grau de complexidade, não se justificaria para este objeto, considerando a razoabilidade e proporcionalidade exigidas pela legislação.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na presente contratação se mostra mais **adequada**, garantindo plena conformidade com os princípios do art. 5º e as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e

segurança jurídica. Tal decisão está alinhada aos resultados pretendidos, fundamentando tecnicamente a exclusão dos consórcios como a melhor prática para o desenho contratual recomendado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É crucial considerar contratações correlatas e interdependentes no planejamento da contratação da locação de sistemas e softwares para a Câmara Municipal de Pacajus. Essa análise promove eficiência, economicidade e integração no uso das soluções tecnológicas previstas, garantindo que o processo licitatório e os serviços contratados funcionem em harmonia com outras contratações passadas, presentes ou planejadas. Ao identificar conexões ou dependências com outros contratos, a Administração pode evitar duplicidades, otimizar recursos e assegurar que o planejamento atenda perfeitamente às operações administrativas e legislativas da entidade.

Na investigação realizada, foram analisadas contratações passadas e atuais que possam influenciar ou ser influenciadas pela nova solução proposta. No presente caso, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que afetem diretamente os serviços de locação e licenciamento de softwares. Não há contratos vigentes que exigiriam ajustes ou substituições relacionados a esta contratação específica. As características técnicas e os requisitos descritos nas seções prévias do ETP foram validados quanto à compatibilidade com soluções correntes, e não se verificou a necessidade de infraestrutura adicional ou serviços complementares que pudessem caracterizar uma interdependência operacional, financeira ou técnica.

Conclui-se, portanto, que a contratação objeto deste estudo não mantém relações de interdependência ou correlação com outros contratos da Administração Municipal de Pacajus. A implementação da solução proposta pode-se proceder de forma isolada, com base nas especificidades e nos requisitos técnicos claramente delineados anteriormente. A inexistência de contratações correlatas elimina a necessidade de ajustes em quantidades pretendidas ou nas especificações técnicas, nem demanda providências adicionais, além das já previstas, conferindo autonomia ao processo de contratação e execução, em consonância com os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços de locação de sistemas e licenciamento de softwares para a Câmara Municipal de Pacajus, ao longo de seu ciclo de vida, incluem o consumo de energia e a geração de resíduos eletrônicos. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o planejamento antecipado é fundamental para garantir a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º, como eficiência e sustentabilidade. A geração de resíduos eletrônicos, especialmente de equipamentos de TI, requer a implementação de logística reversa eficiente para garantir o

desfazimento e reciclagem adequada. É **essencial** a inclusão de políticas de manutenção e atualização dos sistemas que visem reduzir a necessidade de substituição completa, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

O uso de soluções tecnológicas deve considerar equipamentos e softwares que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, para minimizar o consumo de energia e reduzir a pegada de carbono associada. Tais medidas integram-se ao planejamento sustentável destacado no art. 12 e devem ser incluídas no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. A proposta deve equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, abordando também a competitividade e favorecendo a proposta mais vantajosa (art. 11), sem criar barreiras ao licenciamento ambiental desnecessárias ou inviáveis.

A inclusão de trabalho com fornecedores que adotem práticas sustentáveis e a consideração de tecnologias que reduzam emissões e desperdício são estratégias que contribuirão significativamente para o resultado pretendido. Conclui-se que as medidas mitigadoras descritas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' de sustentabilidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise evidencia que a contratação para a prestação de serviços com locação de sistemas e licenciamento de softwares, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, é viável e indispensável, refletindo os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta fundamenta-se em uma necessidade estratégica de otimização dos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Pacajus, garantindo um funcionamento mais eficiente, conforme a descrição da necessidade e os dados funcionais e dimensionais (DFD) previamente estabelecidos.

Os estudos de mercado realizados indicam que as soluções tecnológicas requeridas estão disponíveis e dialogam com as mais recentes inovações no setor, assegurando não apenas a aderência operacional, mas também um potencial de economicidade, elemento essencial sob a lógica do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de quantidade para cada item, corroborada pela pesquisa de mercado, alinha-se ao volume de demanda da Câmara, sendo dimensionada ao longo de um período que favorece a avaliação contínua e ajustes necessários para a manutenção da eficiência e economicidade do uso dos recursos públicos alocados.

O valor estimado para a contratação está em consonância com os preços de mercado, como corroborado pela pesquisa de preços e análises comparativas realizadas, alinhando-se ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da mencionada Lei. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi considerada e justificada pela especificidade e personalização exigida pela solução, garantindo maior

controle e direcionalidade nas aquisições, evitando sobreposições ou desnecessidades, reforçando a eficácia administrativa.

Do ponto de vista legal, a contratação segue os requisitos estipulados pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento, e conforme o inciso XXIII do art. 6º, materializa-se na base para a elaboração do Termo de Referência, elemento essencial para a continuidade processual. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a implementação desta solução está em sintonia com o que se espera em termos de planejamento estratégico (art. 40), essencial para a sustentabilidade e inovação na gestão pública digital.

Por fim, a conclusão final recomenda fortemente a execução da contratação proposta, dado o seu potencial de promover maior eficiência e responsabilidade nos processos internos e melhorar significativamente a qualidade dos serviços prestados à população, essencial para o cumprimento das obrigações legais e o fortalecimento da administração legislativa. Desta forma, o exposto serve de base para a autoridade competente tomar decisões fundamentadas e prosseguir com a etapa subsequente da contratação.

Pacajus / CE, 15 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE